



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00605/2021/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.017769/2019-04

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA CT UFES

ASSUNTOS: EDITAL

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 1002/2021. COM A INTERVENIÊNCIA DA FEST. REORÇAMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. JUÍZO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. RECOMENDAÇÕES

SRA. PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise do Termo Aditivo ao Contrato n° 1002/2021 celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto inserir planilha de receitas e despesas reorçamentadas, aumentando o valor do contrato.
2. O pedido de exame fundamenta-se no Parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93, *in verbis*: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”
3. É o relatório, em síntese.

II. ANÁLISE JURÍDICA

4. Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto de ajuste, suas características, requisitos e especificações, conforme preceitua o art. 131 da Constituição Federal e os artigos 11 e 18 da Lei Complementar 73/1993, não sendo incumbência desta Procuradoria Federal junto à UFES adentrar na seara da oportunidade e conveniência administrativa dos atos praticados no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.
5. As observações expendidas por este órgão jurídico são recomendações, visando salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la.

III . FUNDAMENTAÇÃO

DA REORÇAMENTAÇÃO

6. A Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD, em análise dos autos, descreve a instrução processual destinada a embasar o pedido de análise do aditivo relacionado à reorçamentação, na

forma a seguir (seq. 208):

DOCUMENTO Sequencial

Solicitação e justificativa assinada pelo Coordenador do Projeto Seq. 194

Planilha de reorçamentação Seq. 204

Planilha de despesas e receitas detalhadas Seq. 193

Cronograma físico financeiro Seq. 203

Aprovação pelo Departamento ou por Ad referendum (se aplicável) ou Aprovação pelo Conselho Departamental ou por Ad referendum (se aplicável) Seq. 199

Declarações de limite do teto constitucional (caso haja novo participante ou bolsista que receba recursos) Não se aplica

Autorizações de participação no projeto (caso seja incluído novo participante servidor/docente)

Não se aplica Planilha de custo operacional atualizada (em caso de alteração de custo operacional)

Não se aplica

Minuta do termo aditivo com órgão financiador (se aplicável) Seq. 192

Minuta de Termo Aditivo com a fundação Seq. 207

7. Verifica-se, portanto, ao sequencial 194, o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o art. 65 da Lei 8.666/93:

Esclareço que esse projeto visa exclusivamente a aquisição de material permanente, não estando previstos pagamentos de bolsas ou contratação de celetistas. Afim de melhor adequar o projeto a valores praticados no mercado, bem como acomodar variações cambiais no período, solicito os seguintes ajustes no projeto: 1) Alterar valor do item "Medidor BSW tipo microwave" para R\$ 261.444,35. Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto, conforme descrito abaixo. 2) Alterar valor do item "Chuveiro e lava olhos" para R\$ 1.374,91. Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto, conforme descrito abaixo. 3) Alterar "Desumidificador" para 3 unidades. Justificativa: Serão necessários 3 desumidificadores. 4) Remover item "Tanque de despressurização". Justificativa: A despressurização será feita para a atmosfera usando válvulas com atuadores eletropneumáticos. 5) Alterar custo unitário de "HD externo" para R\$ 470,00. Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto, conforme descrito abaixo. 6) Alterar custo unitário do item "Transmissor de pressão" para R\$ 5.037,00. Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto, conforme descrito abaixo. DESPACHO: FOLHA DE DESPACHO Processo digital nº: 23068.017769/2019-04 Assunto: Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios 7) Alterar "Transdutor ultrassônico de referência" para R\$ 12.951,00. Justificativa: Ajuste do custo da proposta comercial e taxa de câmbio na aquisição. 8) Alterar "Amplificador de sinal" para R\$ 22.957,53. Justificativa: Ajuste do custo da proposta comercial e taxa de câmbio na aquisição. 9) Alterar "Transdutor ultrassônico de referência de baixa potência" para R\$ 12.951,00. Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto, conforme descrito abaixo. 10) Ajustar uso de rendimento de aplicações financeiras na rubrica "Despesas acessórias de importação" para R\$ 2.000,00. Justificativa: Em negociação com fornecedores, conseguimos reduzir os custos de envio de itens importados. 11) Incluir item "Servidor de computadores" de R\$ 170.000,00 Justificativa: Necessário para simulações numéricas de geometrias complexas de escoamentos multifásicos. 12) Incluir item "Ventilador industrial" de R\$ 9.563,00. Justificativa: Utilização no NEMOG 13) Incluir item "Atuadores eletropneumáticos" de R\$ 29.389,55 usando R\$ 9.000,00 de rendimentos de aplicações financeiras. Justificativa: Necessário para automação do circuito multifásico do NEMOG, objeto de estudo do projeto. 14) Usar rendimento de aplicações financeiras para incluir item "Carrinho para equipamentos" com 2 unidades de custo unitário R\$ 4.900,00. Justificativa: Necessário para suporte seguro de equipamentos de automação de alto custo. 15) Usar rendimento

de aplicações financeiras para incluir item "Carrinho para ferramentas" de custo unitário R\$ 3.000,00. Justificativa: Necessário para suporte às atividades experimentais no circuito de escoamentos multifásicos do NEMOG..

8. Consta, por seu turno, aprovação pelo Departamento ou por Ad referendum (se aplicável) ou Aprovação pelo Conselho Departamental ou por Ad referendum (seq. 199).

9. Quanto ao aspecto legal referente à inclusão de nova Planilha orçamentária e novo Cronograma físico financeiro (Seq. 204 e 203), ressalta-se, mais uma vez, que o exame estritamente jurídico a cargo desta Procuradoria Federal se resume aos aspectos inerentes à legalidade (em sentido amplo) do termo aditivo, excluída análise técnica e contábil, principalmente, no que diz respeito ao acatamento da justificativa para a alteração efetuada.

10. Desta forma, tem-se que é possível a reorçamentação proposta, desde que o objeto permaneça inalterado, bem como a proposta de alteração venha acompanhada das devidas justificativas, cabendo à área técnica realizar essa averiguação.

11. Por oportuno, necessário apontar que, no tocante aos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, bem como pagamento de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio deverá ser observado o prescrito nos art. 6º e 7º, do Decreto nº 7.423/2010.

12. Cumpre destacar que a participação dos servidores docentes e técnico-administrativos no projeto, deverá observar o disposto nos §§ 3º, 6º e 9º, e se for o caso, nos §§ 4º e 5º, do art. 6º, do Decreto nº 7.423/2010. 27. Outrossim, havendo uso de bens imóveis da Universidade por parte da fundação de apoio a ser contratada, é necessário o devido ressarcimento à Administração, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei 6.120/74 c/c artigo 6º da Lei 8.958/94 (com redação conferida pela Lei 12.349, de 2010).

13. A observância dos requisitos fixados pelos normativos legais, bem como das questões apontadas acima, dependem de aferição técnica e/ou administrativo-operacional, que escapa à competência desta Procuradoria, sendo de inteira responsabilidade da autoridade competente da Universidade, que deverá proceder às adequações, correções e/ou exclusões que porventura se fizerem necessárias.

14. Assim sendo, considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão do teor da justificativa é da autoridade que a subscreve, bem como o fato de que a reorçamentação, no que tange aos seus elementos justificantes, envolve essencialmente aspectos técnico-operacionais que refogem à competência desta Procuradoria Federal, e considerando, também, a sua oportunidade e conveniência – mérito administrativo - que competem ao gestor sopesar, não vislumbramos, em princípio, óbice ao presente aditamento, observados, porém, os demais termos deste Parecer e legislação aplicável.

15. Por fim, recomendo sejam adotados os comandos determinados no ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do

serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica;

assim, caso não exista nestes autos, deve ser providenciado.

b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos.

c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010.

IV- CONCLUSÃO

16. O objeto e o escopo do contrato permanecem inalterados pela reorçamentação, vale dizer, restam mantidas as mesmas condições descritas no instrumento originário.

17. Em conclusão, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União – AGU, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais do Termo Aditivo (Sequencial 207/), manifesta-se favoravelmente à aprovação e prosseguimento, observadas as recomendações deste parecer, sendo do setor requisitante toda responsabilidade pelas questões técnicas, assim como pela justificativa/motivação apresentada.

18. Recomenda-se, por cautela, certificar a existência das competentes Certidões atualizadas, comprovando se nos autos a inexistência de suspensão, impedimento declaração de inidoneidade da entidade ou proibição de contratar com a Administração Pública.

19. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados financeiros insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

20. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, e da Instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

21. A decisão final é da autoridade competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

É O PARECER.

Vitória, 20 de dezembro de 2021.

**HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068017769201904 e da chave de acesso b509de21



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004
Chefe da Procuradoria Federal em exercício
Procuradoria Federal - PF
Em 21/12/2021 às 00:04

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/336881?tipoArquivo=O>